



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Ano VII - Edição nº 00788 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
99DC2192EE8127F1616982C0ECF5C29F

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 01 DE 28 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR E CONDUZIR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- EDITAL 001/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE ABRIL DE 2019
- DECRETO Nº 67, DE 28 DE MARÇO DE 2019 - Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Guajeru e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJERU/BA

RESOLUÇÃO Nº 01 de 28 de março de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajeru, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 46/2015, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Guajeru/BA.

Art. 2º. A Comissão Especial será composta pelos seguintes Conselheiros:

1. Fátima Viana de Souza – Representante do Poder Público;
2. Joana Paula Dias – Representante do Poder Público;
3. Maria Eliete Castro Neri – Representante do Poder Público;
4. Eva Souza Neves – Representante do Poder Público.
5. Rosa Maria Gomes – Representante da Sociedade Civil;
6. Ronaldo Souza Rocha – Representante da Sociedade Civil;
7. Sebastião Rodrigues Carvalho – Representante da Sociedade Civil;
8. Débora Ribeiro Oliveira Souza – Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Comissão Especial será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Fátima Viana de Souza.

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

Art. 3º. Compete à Comissão Especial a:

I – Organização e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

- XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII – Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru, 28 de março de 2019.

Fátima Viana de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Guajeru/BA

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de GUAJERU-BA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90 que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Leis Municipais nº 015/2013, nº 154/2006 E 46/2015 e na Resolução nº 01/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. A Comissão Especial, encarregada de organizar e conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, criada através da Resolução nº 001/2019 do CMDCA, será responsável pela organização do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Guajeru, tendo a seguinte composição:

a) MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL:

Fátima Viana de Souza (Presidente da Comissão) – Secretária Municipal de Administração;

Joana Paula Dias – Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;

Maria Eliete Castro Neri – Secretária Municipal de Cultura;

Eva Souza Neves – Secretária Municipal de Saúde.

Rosa Maria Gomes – Pastoral da Criança;

Ronaldo Souza Rocha – Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Guajeru;

Sebastião Rodrigues Carvalho – Igreja Assembleia de Deus;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

Débora Ribeiro Oliveira Souza – Igreja Católica.

O processo eleitoral será composto por 04 (quatro) etapas, coordenadas pela Comissão do Processo de Escolha, Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público.

a) PRIMEIRA ETAPA – **INSCRIÇÃO**: de caráter eliminatório e consistirá na avaliação do conteúdo preenchido pelo candidato na Ficha de Inscrição, bem como do cumprimento dos requisitos e a relação dos documentos exigidos no presente Edital.

b) SEGUNDA ETAPA – **PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**: de caráter eliminatório, contendo 20 (vinte) questões específicas que versarão sobre os direitos da criança e do adolescente.

c) TERCEIRA ETAPA – **ELEIÇÃO**: consiste no processo de votação, no qual serão eleitos os 05 (cinco) candidatos do Conselho Tutelar, que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais como suplentes por ordem decrescente de votação.

d) QUARTA ETAPA – **CURSO DE CAPACITAÇÃO**: consistirá no curso de formação acerca da legislação dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro. Esta etapa é de caráter eliminatório, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos titulares, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença.

1.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos nos sites: <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmguajeru/home>; <https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/transparencia/diario>; para cada uma das fases do processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo certame em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 46/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de GUAJERU-BA visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes, bem como a formação de cadastro de reserva de cidadãos aptos a atuar como Conselheiro Tutelar;

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal 46/2015, CAPITULO III, seção II, Dos Requisitos e Dos Registros Das Candidaturas no art. 19, a candidatura deverá ser individual e sem vinculação a partido político, não sendo admitida a composição de chapa agrupando candidatos.

2.5. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará resoluções específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

3.1. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;

3.2 Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos relativos ao cônjuge, companheiro (a) e parentes até o 3º grau.

3.3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;

3.4. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

- 3.5. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

- 4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;
- 4.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 4.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- 4.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução 170/2014 do CONANDA.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

5.2. O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 horas.

5.3. Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte.

5.4. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

5.5. Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

5.6. O valor do vencimento será de: R\$: 998,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

6.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 46/2015.

7. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, no CRAS Zilda Arns na Rua Naomar Alcântara, S/N, Centro, no período de **08 de abril a 07 de maio do ano de 2019, das 9h00min às 16h00min.**

7.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

7.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá entregar envelope fechado, com cópia dos documentos devidamente numerados e rubricados, bem como apresentar os originais para conferência. Os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição individual devidamente preenchida e assinada (**Anexo I**);

b) Atestado/declaração de idoneidade moral (**Anexo II**);

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

- c) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- d) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de que está ciente de que o exercício da função do cargo de Conselheiro Tutelar estabelece **Dedicação exclusiva** e é realizado nos períodos diurnos, noturnos, nos finais de semana e nos feriados (**Anexo III**);
- g) Declaração de não exercer cargo político e de ciência dos impedimentos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990, art. 140, parágrafo único (**Anexo IV**);
- h) Cópia autenticada de comprovante de estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino (certidão de Reservista ou certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Serviço Militar);
- i) A relação nominal de candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Guajeru.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 08/04/2019 a 07/05/2019;
- 8.2. Publicação da relação dos candidatos inscritos: 22/05/2019;
- 8.3. Prazo para impugnação de candidatura: 05 dias a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos (24/05/2019 a 30/05/2019);
- 8.4. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 03/06/2019 a 07/06/2019;
- 8.5. Publicação do julgamento da impugnação pela comissão organizadora: 14/06/2015;
- 8.6. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 17/06/2019 a 21/06/2019;
- 8.7. Resultado da análise dos recursos: 24/06/2019;
- 8.8. Exame de conhecimento específico com caráter eliminatório, contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 12.696/12, que altera os artigos 132,

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

134,135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova: 07/07/2019;

8.9. Publicação do Gabarito da prova: 08/07/2019

8.10. Prazo para recurso ao gabarito da prova: 09/07/2019 10/07/2019;

8.11. Publicação da relação dos candidatos habilitados: 11/07/2019;

8.12. Reunião para firmar compromisso: 12/07/2019;

8.13. Início do prazo para realização da campanha eleitoral: 15/07/2019

8.14. Divulgação dos locais do processo de escolha: 19/07/2019;

8.15. Data do processo de escolha unificado: 06/10/2019;

8.16. Divulgação do resultado: 07/10/2019;

8.17. Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 08/10/2019 a 09/10/2019;

8.18. - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 15/10/2019;

8.19. Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 16/10/2019;

8.20. Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 17/10/2019 a 18/10/2019;

8.21. Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 22/10/2019;

8.22. Formação inicial dos conselheiros tutelares eleitos: a partir do dia 18/11/2019.

8.23. Diplomação: 10/01/2020;

8.24. Posse: 10/01/2020.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 6.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 dias.

A Comissão Especial Eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

O resultado da análise da impugnação pela comissão Especial Eleitoral será divulgado no dia 14/06/2019.

Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 05 dias.

11. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 07/07/2019 (domingo).

O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará exclusivamente sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); considerando a Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135, 139 e nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 do ECA.

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90.

O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 11/07/2019.

Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 05 dias.

Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 11 de julho de 2019.

Fica formada a comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial, sendo composta por: Ronady Moreno Botelho; Rogério de Souza Meira; Ivanilde Aparecida Rocha Meira.

A comissão examinadora compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 8.11 deste Edital;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

- 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
- 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

13. DA TERCEIRA ETAPA – DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

13.1. O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h.

13.2. O voto será facultativo e secreto.

13.3. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá com antecedência mínima de 20 dias da data da escolha unificada e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

13.4. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

13.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.6. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.7. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia 6 de outubro de 2019, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas.

13.8. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica.

13.9. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.10. O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

13.11. No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a) Apresente mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d) Não corresponder ao modelo oficial;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

e) Tiver o sigilo violado.

13.12. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha.

13.13. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

Fica criada a Comissão Especial Eleitoral, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do Governo Municipal e 03 (três) conselheiros representantes da Sociedade Civil.

A Comissão Especial Eleitoral fica composta pelos seguintes membros:

| Organizações governamentais | Organizações não governamentais |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Fátima Viana de Souza | Rosa Maria Gomes |
| Joana Paula Dias | Ronaldo Souza Rocha |
| Maria Eliete Castro Neri | Débora Ribeiro Oliveira Souza |

São impedidos de servir na Comissão Especial Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

16. COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

16.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

17. QUARTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, em no mínimo 75% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação.

17.2. A Comissão Especial divulgará no dia 11 de novembro de 2019, o local e a hora de realização da capacitação.

17.3. A capacitação obrigatória terá o seguinte conteúdo programático:

17.3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente:

Parte geral: disposições preliminares, direitos fundamentais, prevenção de violações de direitos. Parte especial: política de atendimento, entidades de atendimento, fiscalização das entidades, medidas de proteção, medidas específicas de proteção, prática de ato infracional, direitos individuais, liberdade assistida, regime de semi-liberdade. Conselho Tutelar: disposições gerais, atribuições, competências, escolha dos Conselheiros, impedimentos. Direito de acesso à Justiça. Apreensão de menor em flagrante delito (art. 172 e 178, do ECA). Apuração de infração administrativa às

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

normas de proteção à criança e ao adolescente. Dos tipos penais (exceto penas).
Infrações administrativas (exceto penas).

18. EMPATE

18.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; o candidato com idade mais elevada; ou, persistindo o empate, com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes.

20. DOS RECURSOS

20.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha e protocolados na Secretaria do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Escolha;

20.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Coordenadora do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

21. DA POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guajeru: <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmguajeru/home>;

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU/BA

<https://transparencia.governodeguajeru.ba.gov.br/transparencia/diario>, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 46/2015;

22.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

22.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

22.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

22.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

22.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Guajeru, 05 de abril de 2019.

Fátima Viana de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2020/2024.**

Nome: _____ Apelido: _____

Nº de inscrição (Preenchida pelo atendente) _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

RG: _____ Data Expedição: ____/____/____

Endereço residencial _____

Bairro: _____ Tel. Residencial: _____

Tel. Celular: _____ Tel. Recados: _____

E-mail: _____

Portador de deficiência? () Não () Sim. Caso positivo, qual? _____

TERMO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Requeiro, em conformidade com as exigências do Edital nº 001/2019 do CMDCA, com base na Lei 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139, da Lei nº 8.069/90, que dispõe acerca dos Conselhos Tutelares e no que estabelece a Resolução nº 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, na Lei Municipal nº 46/2015 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, que se digne a conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro Tutelar e, para tal, entrego neste ato, envelope fechado, com cópias autenticadas dos documentos devidamente numerados e rubricados, e declaro satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente, me responsabilizando pelas informações aqui prestadas.

Assinatura do Candidato

Prefeitura Municipal de Guajeru



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Nós abaixo assinados, DECLARAMOS para os devidos fins, que conhecemos o Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____ há mais de dois anos, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Guajeru, ____/____/____.

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

EDITAL Nº 001/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIENIO 2020-2024

Eu _____,
brasileiro, estado civil _____, natural de _____, nascido
aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____
(SSP/___) e Título Eleitoral nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____,
DECLARO, ter conhecimento e aceitação de todas
as normas do Edital, referentes à eleição dos Conselhos Tutelares de Guajeru que
ocorrerá no ano de 2019. DECLARO, ainda, sob as penas do artigo 299, do Código
Penal Brasileiro, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada de
trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do
disposto no Edital nº 001/2019/ Comissão Especial do Processo de Escolha CMDCA
– Guajeru/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Guajeru/BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO NÃO EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

**EDITAL Nº 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR DO QUADRIÊNIO 2020-2024.**

Eu _____,
brasileiro, estado civil _____, natural de _____,
nascido aos ___/___/___, portador (a) da Cédula de Identidade nº
_____ (SSP/___) e Título eleitoral nº _____, inscrito
(a) no CPF nº _____, DECLARO, sob as penas previstas no artigo
299, do Código Penal, que não exerço cargo político e que tenho ciência dos
impedimentos capitulados na Lei Federal nº 8.069/1990 e dos itens 3.4., 3.5. e 3.6
do Edital nº 001/2019 da Comissão Especial do Processo de Escolha – CMDCA –
Guajeru/BA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os fins de direitos.

Guajeru/BA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Declarante

Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
GUAJERU/BA

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DA ELEIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE GUAJERU/BA

RESOLUÇÃO Nº 02 de 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Edital da eleição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Guajeru Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guajeru, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal 12.696/12, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 46/2015.

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral formado pelos representantes de instituições devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a abertura do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Guajeru para o quadriênio 2020/2024, bem como aprovar o edital 001/2019 (Eleições unificadas para o Conselho Tutelar) anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guajeru, 05 de abril de 2019.

Fátima Viana de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Guajeru/BA

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 67, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Constitui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Guajeru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º Constituir o **Comitê de Coordenação (CC)** e o **Comitê Executivo (CE)**, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Guajeru, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Artigo 2º O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa responsável pela condução da elaboração do PMSB, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do poder público:

a) Secretaria de Administração e Planejamento

Titular – Fátima Viana de Souza – Controladora Interna/ Coordenadora do Comitê de Coordenação.

Suplente – Sílvia Soares de Lima Meira – Secretária Municipal de Administração.

b) Secretaria de Saúde/Secretaria de Educação

Titular – Thamires Ferreira Lopes – Coordenadora da Vigilância Sanitária.

Suplente – Vilma Dias Gonçalves – Coordenadora da Educação Básica.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



c) Câmara Municipal de Vereadores

Titular – José Carlos Rodrigues Oliveira – Vereador

Suplente – Manoel Prates da Silva – Vereador

II – Representantes dos prestadores de serviço:

a) Empresa Baiana de Águas e Saneamento Básico - (EMBASA)

Titular – Marcondes Lima Guimarães – Assistente de Saneamento – Gerente do Escritório Local de Caculé

Suplente – Gileno Cardoso dos Santos – Assistente de Saneamento

III – Representantes de organizações da sociedade civil:

a) Conselhos Setoriais (Meio Ambiente, Educação, Saúde, Assistência Social, Cidades e outros)

Titular – Ediene Coutinho dos Santos – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Suplente – Joana Paula Dias – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais:

Titular – Neudaci Rosa dos Santos Coutinho – Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Água Branca.

Suplente – Miguel dos Santos Soares Malta – Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Canto.

IV - Representantes do NICT/FUNASA

Artigo 3º O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do PMSB, composto pelos seguintes integrantes:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular - Izaias Rodrigues de Oliveira – Técnico Agrícola – (Efetivo) Coordenador do Comitê Executivo.

Titular - Thamires de Oliveira Moura – Engenheira Ambiental

Titular - Liz Andrade Oliveira Brito – Arquiteta e Urbanista

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Titular - Rogério de Souza Meira – Assistente Social

Titular - Selma Azeredo Rocha – Pedagoga – Efetiva

II – Representantes de organizações da sociedade civil:

a) Associação Comunitárias Rurais

Titular - José Dias Filho – Secretário da Associação Beneficente para o Desenvolvimento Comunitário;

Titular - Lucilene Fernandes Rodrigues da Silva – Presidente da Associação dos Moradores de São Domingos.

b) Associação de Moradores

Titular - Salvador Ferreira de Souza – Presidente da Associação de Moradores.

Titular - Maria Nilza Rocha – Membro do Conselho Fiscal da Associação de Moradores.

III – Representantes da Equipe Técnica do Programa IFBA Saneando a Bahia, TED FUNASA/IFBA nº 4/2017.

Artigo 4º A Coordenação Geral do Programa IFBA Saneando a Bahia, conforme o TED FUNASA/IFBA nº 4/2017, deverá assegurar, para a execução dos trabalhos, a atuação dos seguintes profissionais:

- I- Coordenador Técnico Executivo;
- II- Coordenador Social;
- III- Engenheiro Sênior;
- IV- Engenheiro de Campo;
- V- Técnico Social Pleno;
- VI- Técnico Social;
- VII- Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico;
- VIII- Advogado;
- IX- Geólogo;
- X- Demógrafo;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- XI- Urbanista;
- XII- Profissionais da Educação; e
- XIII- Técnico em Informática.

Artigo 5º O Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo aqui constituídos serão regulamentados por Regimento Interno e a vigência do mandato dos seus membros terá idêntica duração que a demandada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Artigo 6º O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Guajeru deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência da FUNASA.

Artigo 7º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Guajeru deverá ser consolidado sob forma de Lei Municipal.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2019.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia